



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta
PROJETO DE LEI Nº 008/99



AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 02 de 1999
23 de 02 de 1999
Francisca Motta

Dispõe sobre o programa “Adote Uma Escola” e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica criado o programa governamental “Adote Uma Escola” sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Art. 2º - O programa tem o objetivo de realizar convênios entre a Secretaria de Educação e Cultura com empresas privadas que desejam investir recursos para reformas, recuperação, ampliação e compra de equipamentos para as escolas adotadas e fardamento para os alunos.

Art. 3º - As empresas que participarem desse programa terão direito de fazer propaganda dos seus produtos nos muros da escola ou no fardamento, quando for o caso, em contrapartida ao que elas investiram no programa.

Parágrafo Único – Empresas de bebidas alcoólicas e cigarros ficam proibidas de participarem desse programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

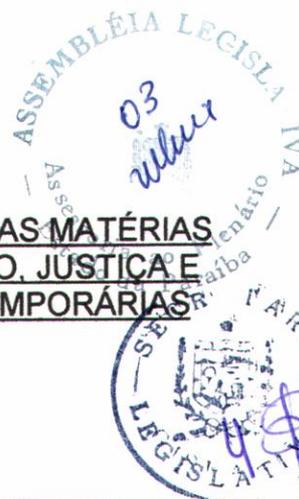
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 8 sob o nº 008/99
Em 23/2/1999
P/ Wilton Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/2/1998
Em 23/2/1999
P/ Wilton Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/1999
Em ___/___/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no dia 17/03/1999
Em ___/___/1999
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para indicação do Relator
Em 03/03/1999
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Zenóbio Toscano
Em ___/___/1999
[Signature]
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
WILTON
Em 03/03/1999
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia 09/03/1998
Parecer P/ INCONSTITUCIONAL VIANE
Em ___/___/1999
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

OBS: PARECER PUBLICADO
NO D.P.L, EM 15/03/99



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 08/99

Dispõe sobre o programa “Adote uma Escola” e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATOR: Dep. LUIZ COUTO

PARECER Nº 03/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 08/99, de autoria da nobre Deputada Francisca Motta, que dispõe sobre o programa “Adote uma Escola” e dá outras providencias.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação da Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de voltar-se mais para a educação, e para melhoria do ensino público.

Nos termos das Disposições Regimentais, Art. 21 Alínea “b”, do Regimento Interno da Casa, Resolução Nº 469/91, que regem a matéria,



4

compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

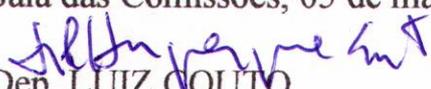
Lamentavelmente o Projeto ora em análise, encontra-se óbices constitucionais irreparáveis, existe um erro de iniciativa, quando na verdade esta proposta seria de competência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Educação e Cultura, entretanto, a propositura da Ilustra Deputada, fere o art. 63, § 1º, II, (e), da Constituição Estadual.

Ademais, o Projeto em tela, estaria de certa forma privatizando o ensino público, quando na verdade, o Estado é que tem a obrigação constitucional, de oferecer ensino público de qualidade a todos, mesmo que na verdade isto não aconteça.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela declaração de **inconstitucionalidade**, do Projeto de Lei nº 08/99.

É o voto

Sala das Comissões, 05 de março de 1999.


Dep. LUIZ COUTO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 08/99. Manifestando-se afinal por sua inadmissibilidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 1999.


Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO



5
Dep. GARVÁSIO MAIA
MEMBRO

10 de Maio...
Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Luiz Couto
Dep. LUIZ COUTO
RELATOR

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO



Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Francisca Motta



JUSTIFICATIVA

Todos sabemos das dificuldades pelas quais passam as escolas públicas em nosso país. Na Paraíba, apesar o esforço do Governador José Maranhão, ainda persistem alguns problemas de falta de infra-estrutura como equipamentos, ampliação, reforma e recuperação de escolas, o que faz com que fiquem centenas de crianças e adolescentes em idade escolar fora da sala de aula.

O nosso Projeto de Lei defende atrair a atenção das empresas privadas para que invistam nesse setor de fundamental importância para a sociedade, através do programa "Adote Uma Escola", tendo como contrapartida a publicidade dos seus serviços e produtos em muros externos e internos das escolas, e, quando for o caso, nos fardamentos dos alunos.

Porém, as empresas de bebidas alcoólicas e de cigarros não poderão participar desse programa, devido ao combate que devemos realizar, desde a escola, a esses dois instrumentos de vícios que ameaçam a nossa juventude.

Temos certeza que teremos apoio nesse mais novo empreendimento legislativo que apresentamos para análise e debate na Assembleia Legislativa e na sociedade.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual